



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Várzea Grande

L E I nº....1.553/95.....

"Dispõe sobre as normas de isenção do pagamento de transporte coletivo para os presidentes das Ass. de bairros e dá outras providências".

SEBASTIÃO JOSÉ FIO DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande - Mato Grosso no uso de suas prerrogativas constitucionais promulga a seguinte Lei:

Artº. 1º- Ficam isentos de pagamento de Transporte Coletivo Urbano e Rural dentro do Município, os Presidentes de Associação de Bairros Urbanos e Rurais.

§ 1º - Gozarão dessa isenção as Associações devidamente cadastradas e atualizadas na Prefeitura Municipal, através da Secretaria competente, UNIVAB, CIC, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, que encaminhará os nomes dos respectivos presidentes. Com data de posse e término do mandato.

§ 2º - A expedição da carteira será feita através do M.T.U., em convênio com a Prefeitura Municipal, com vigência não superior a 02 (dois) anos, conforme Ata de posse devidamente registrada em cartório.

§ 3º - Encarrega-se os órgãos, citados no parágrafo 1º, a informar através de documento, o M.T.U., o cancelamento da carteira, dissolução da Diretoria e/ou distituição do Presidente da Associação.

§ 4º - Em caso de uso indevido, por terceiro ou de quaisquer forma ilegal, comprovado, perderá o Presidente o direito à isenção, caso reeleito, não gozará desta Lei, respondendo criminalmente perante ao órgão competente.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Câmara Municipal de Várzea Grande**

Artº. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 20 de março de 1.995.

  
Ver. Sebastião José Fio da Costa  
PRESIDENTE